

## **LEI MUNICIPAL Nº 214 DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

*Institui a Farmácia Pública Municipal de Itapagipe.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Farmácia Pública Municipal de Itapagipe, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida 17, nº 260, centro, Itapagipe(MG).

Parágrafo único. A Farmácia instituída no “caput” deste artigo terá a seguinte denominação:

**“FARMÁCIA MUNICIPAL AZIZ JABUR MALUF”**

Art. 2º A Farmácia Pública Municipal de Itapagipe tem por objetivo atender os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial, na distribuição demedicamentos e insumos, conforme diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São atribuições da Farmácia Pública Municipal de Itapagipe:

I - promover assistência farmacêutica diretamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no momento da distribuição de medicamentos e insumos;

II-zelar pelo cumprimento das prescrições médicas;

III - assegurar a integração do farmacêutico com os usuários SUS- Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Para consecução do objetivo da Farmácia Pública Municipal a Secretaria Municipal de Saúde poderá aderir a Programas de Assistência Farmacêutica implantados pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos para instalação, manutenção e aparelhamento da Farmácia Pública Municipal de Itapagipe serão oriundos de:

I - Dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde;

II - Dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Transferências de Recursos, Medicamentos e Insumos efetuados pela União ou pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 02 de agosto de 2017.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal**